



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N^o 328/GABI/2020

Ponte Nova, 20 de julho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI N^o 3.783 / 2020**, que “Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículos, através das Resoluções 6.821/2018, 7.112/2020 e 7.155/2020”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 23/07/2020

Protocolo n^o 460/2020

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patrícia Lannio Paratto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.783/2020

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículos, através das Resoluções 6.821/2018, 7.112/2020 e 7.155/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras;

Visa o presente Projeto de Lei, dotar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, de dotação orçamentária, no valor de 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), proveniente de recursos vinculados a Resolução 6.821/2018, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Resolução 7.112/2020 no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) e da Resolução 7.155/2020, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), da Secretaria de Estado de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG.

Por se tratar de Termos de Compromisso assinados após elaboração da Lei orçamentária anual, o elemento de despesa não está incluído no orçamento de 2020. A inclusão da fonte de recurso irá permitir a aquisição de veículos para ações e serviços de saúde, permitindo a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 20 de julho de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretaria Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 3.783/2020

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para aquisição de veículos, através das Resoluções 6.821/2018, 7.112/2020 e 7.155/2020.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unid. 02.07.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2498 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS - SES/MG

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

1.23.00 *Transf. Convênios Vinculados à Saúde*R\$ 420.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2020, proveniente de recursos da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, de cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei Municipal nº 4.271/2019).

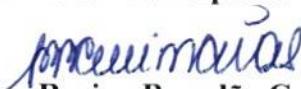
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de julho de 2020


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretaria Municipal de Saúde


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

VISUALIZAR TERMO ASSINADO

[Voltar](#)[Exportar para Word](#)[Exportar para PDF](#)

TERMO DE
COMPROMISSO
Nº
605/7112
QUE
CELEBRA
O ESTADO
DE MINAS
GERAIS,
POR
INERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE SAÚDE,
E O
MUNICÍPIO
DE PONTE
NOVA,
POR
INTERMÉDIO
DE SUA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/SUS-MG, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº M-6.649.324, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, o MUNICÍPIO de PONTE NOVA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº, 02.926.388/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Ariadne Salomão Lanna Magalhães, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 3576419, inscrito(a) no CPF sob o nº 601.783.886-53, ambos com domicílio especial na ANTONIO FREDERICO OZANAN N°, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, na Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE Nº 01, de 30 de janeiro de 2020, na - a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, na Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abri de 2020 resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município PONTE NOVA às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.112/2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para a aquisição de veículo para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, conforme Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

[Topo](#)

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

[Exportar para PDF](#) [Exportar para Word](#)

- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). – se aplicável;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrienal de Avaliação;
- r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de veículo(s) destinado(s) à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;
- z) custear, com recursos próprios, a diferença no valor, caso o custo da aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG;
- aa) envelopar o veículo com as marcas do Governo de Minas, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- bb) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral e a pintura; cc) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do veículo observado a tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999;
- dd) zelar pela preservação do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que porventura recaiam sobre os bens;
- ee) adquirir veículo (s) de acordo com o Anexo I e especificação(ões) do Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.112/2020, conforme necessidade local, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

Topo

ff) utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG); e

gg) ~~utilizar o veículo adquirido conforme os recursos~~ único e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

[Voltar](#)

[Word](#)

[PDF](#)

III - À SES/SUS-MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração; e
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES/SUS-MG repassará o valor total de R\$ 450.000,00, de acordo com o Anexo Técnico deste Termo.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente termo, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações/serviços pactuados serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

II - A SES/SUS-MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.158.4456.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4459.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

V - O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A SES/SUS-MG notificará as partes para regularização, nos casos das situações a seguir:

- a) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

[Topo](#)

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, ~~deverá~~ periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo MUNICÍPIO/SMS, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto definido no Anexo Técnico, parte integrante deste TERMO

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo MUNICÍPIO/SMS visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à SES/SUS-MG, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;
- c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- d) declaração por meio da qual o MUNICÍPIO/SMS se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- e) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado no SIGRES.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A SES/SUS-MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O MUNICÍPIO/SMS beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº. 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº. 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O MUNICÍPIO/SMS deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico/Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

[Topo](#)

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

[Voltar](#)

[Exportar para](#)

[Word](#)

[Exportar para](#)

[PDF](#)

CLÁUSULA ÓTAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

[Topo](#)

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua

regularização.

- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
Volta^r Word PDF
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

28 de Maio de 2020

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (28/05/2020 - 16:57:56)
CN=ARIADNE SALOMAO LANNA MAGALHAES:60178388653,OU=RFB
e-CPF A3,OU=ARCORREIOS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB,OU=34028316000103,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: pWv1rosx7WyMNch9piXpSod8A+U=



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112, 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;



- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de maio de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a



prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária prevista no Anexo I desta Resolução.

§4º - Os veículos tipo ambulância deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§5º - Os veículos de passeio deverão ser utilizados para transporte de equipe, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§6º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§8º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.



Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, conforme Anexo III, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação do Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º – Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IX desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$ 86.535.602,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.158.4456.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4459.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

45608	POCOS DE CALDAS	13702294000145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS	13702294000145	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
44250	POCRANE	21443249000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCRANE	21443249000141	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 110.000,00	4460
42137	POMPEU	12448012000162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPÉU	12448012000162	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
48800	POMPEU	12448012000162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPÉU	12448012000162	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
39113	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	2926388000181	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
39247	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	2926388000181	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 180.000,00	4461
38477	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	2926388000181	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
49064	PONTO CHIQUE	12014686000159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO CHIQUE	12014686000159	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4460
42513	PONTO DOS VOLANTES	11331987000143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO DOS VOLANTES	11331987000143	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
46514	PORTEIRINHA	13661594000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRINHA	13661594000123	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
46515	PORTEIRINHA	13661594000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRINHA	13661594000123	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
42524	POTE	13160378000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTÉ	13160378000102	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
40230	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 90.000,00	4452
41767	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4463
38523	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 220.000,00	4460
38526	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 328.000,00	4460
45995	PRATA	14179123000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA	14179123000146	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
44633	PRATÁPOLIS	14166883000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	14166883000119	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 185.000,00	4452
47439	PRATINHA	11905183000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA	11905183000100	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
44331	PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
44332	PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460

**TERMO DE COMPROMISSO N° 605/ 6821 QUE CELEBRA O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE
PONTE NOVA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade M 6.649.324, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, o **MUNICÍPIO** de **PONTE NOVA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 02.926.388/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Ariadne Salomão Lanna Magalhães, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3576419, inscrito(a) no CPF sob o nº 601.783.886-53, ambos com domicílio especial na Antonio Frederico Ozanan nº 445 , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, , no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, , na Emenda Constitucional nº.96, de 26 de julho de 2018, na Resolução SEGOV nº.688, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, e na Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de PONTE NOVA às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 6.821 destinado à aquisição de veículo(s) para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de PONTE NOVA, conforme Anexo I da Resolução, mediante pactuação de indicadores e metas

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) realizar processo licitatório, ou aderir a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
- b) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
- c) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;
- d) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;
- e) elaborar e entregar o Relatório Anual de Gestão;
- f) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da

Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

g) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais na aplicação dos recursos na execução das ações e serviços;

h) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;

i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação;

k) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

l) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes;

m) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

n) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

l) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

o) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de veículo(s) destinado(s) à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;

p) notificar a **SES/SUS-MG**, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo;

q) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do município atualizado;

r) custear, com recursos próprios, a diferença no valor, caso o custo da aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG;

s) envelopar o veículo com as marcas do Governo de Minas, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

t) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral e a pintura;

u) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do veículo observado a tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999;

v) zelar pela preservação do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que porventura recaiam sobre os bens.

- w) Preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde ? SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.
- x) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y) adquirir veículo (s) de acordo com o Anexo I e especificação(ões) do Anexo II da Resolução SES/MG n.º 6.821/2019, conforme necessidade local, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;
- z) utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG); e
- aa) utilizar o veículo adquirido com os recursos recebidos única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde ? SUS;
- III ? À SES/SUS-MG:**
- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste Termo ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento do objeto;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 150.000,00, de acordo com o Anexo I da Resolução.
- §1º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.
- §2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
- II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.
- III - Os recursos destinados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo

exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 444142 10.8
- 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.8
- 4291 10 422 179 4578 0001 444142 10.8

V - O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A SES/SUS-MG notificará as partes no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

- a) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Compromisso.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;
- c) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado como Documento Dinâmico no sistema

Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM; e

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Os recursos deverão ser aplicado, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§5º O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá a **SES/SUS-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

I) A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela **SES/MG**, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

II) Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

III) É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010

CLÁUSULA DÉCIMA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

09 de Outubro de 2019

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (09/10/2019 - 17:15:05)

CN=ARIADNE SALOMAO LANNA MAGALHAES:60178388653,OU=RFB e-CPF

A3,OU=ARCORREIOS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: Xa6fzHLYIqRJLCmyzEzIA+nQNhw=



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.821, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; e

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução SEGOV nº 668, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, alterada pela Resolução SEGOV nº.689, de 22 de fevereiro de 2019;

- a Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, §§ 4º a 14, da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no §8º, art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória à Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA 2019.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no



que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SiGReS, sendo permitida a prorrogação do prazo , à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§4º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e nos Termos de Compromissos a serem firmados, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecido no Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

§1º – Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §2º deste artigo.

§2º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGReS, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e



II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$37.030.000,00 (trinta e sete milhões e trinta e mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 302 179 4578 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10.8
- 4291 10 301 179 4491 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 192 4527 0001 444142 10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



Fundo Municipal de Saúde Beneficiário	CNPJ	Tipo de Veículo	Ação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCADOR	11.922.801/0001-20	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCADOR	11.922.801/0001-20	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIEDADE DE CARATINGA	19.103.450/0001-38	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIEDADE DE CARATINGA	19.103.450/0001-38	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA	13.240.860/0001-44	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA	10.449.004/0001-05	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA	10.449.004/0001-05	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D'ÁGUA	12.650.931/0001-14	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA	11.938.333/0001-82	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA	01.122.139/0001-70	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANURA	11.642.955/0001-69	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4490	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCRANE	21.443.249/0001-41	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCRANE	21.443.249/0001-41	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPÉU	12.448.012/0001-62	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO DOS VOLANTES	11.331.987/0001-43	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO DOS VOLANTES	11.331.987/0001-43	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA	14.179.123/0001-46	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA	14.179.123/0001-46	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTEL GERAL	12.641.436/0001-49	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSOS	11.317.524/0001-27	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAUL SOARES	12.073.624/0001-18	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESPLENDOR	14.025.844/0001-00	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO	13.029.419/0001-18	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS	13.264.333/0001-70	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, M-6.649.324, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, o **MUNICÍPIO de PONTE NOVA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 02.926.388/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Ariadne Salomão Lanna Magalhães, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3576419, inscrito(a) no CPF sob o nº 601.783.886-53, ambos com domicílio especial na ANTONIO FREDERICO OZANAN Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, na Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE Nº 01, de 30 de janeiro de 2020, na - a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, na Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abri de 2020 resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município **PONTE NOVA** às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 7155/2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para a aquisição de veículo para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, conforme Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.155/2020
- b cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- k observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- o manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;
- p assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

- s responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
 - t apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
 - u após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
 - v nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
 - w apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
 - x restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de veículo(s) destinado(s) à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;
- z) custear, com recursos próprios, a diferença no valor, caso o custo da aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG;
- aa) envelopar o veículo com as marcas do Governo de Minas, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- bb) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral e a pintura; cc) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do veículo observado a tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999;
- dd) zelar pela preservação do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que porventura recaiam sobre os bens;
- ee) adquirir veículo (s) de acordo com o Anexo I e especificação(ões) do Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.155/2020, conforme necessidade local, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;
- ff) utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG); e
- gg) utilizar o veículo adquirido com os recursos recebidos única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – À SES/SUS-MG:

- a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração; e
- g disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES/SUS-MG repassará o valor total de R\$ 165.000,00, de acordo com o Anexo Técnico deste Termo.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente termo, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações/serviços pactuados serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

II - A SES/SUS-MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

V - O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A SES/SUS-MG notificará as partes para regularização, nos casos das situações a seguir:

- a) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto definido no Anexo Técnico, parte integrante deste TERMO

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) declaração por meio da qual o MUNICÍPIO/SMS se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

e) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado no SIGRES.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A SES/SUS-MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O MUNICÍPIO/SMS beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O MUNICÍPIO/SMS deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico/Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos participes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 - i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

20 de Julho de 2020

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (20/07/2020 - 08:56:13)
CN=ARIADNE SALOMAO LANNA MAGALHAES:60178388653,OU=RFB e-CPF
A3,OU=ARCORREIOS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB,OU=34028316000103,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: IWVVVe3BZS1ajblxr4hnKSWBzTl8=



RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.155, 15 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;



- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de maio de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.



Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária prevista no Anexo I desta Resolução.

§4º - Os veículos tipo ambulância deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§5º - Os veículos de passeio deverão ser utilizados para transporte de equipe, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§6º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§8º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, conforme Anexo III, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação do Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º – Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IX desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados



em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$ 35.586.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

								SAÚDE)
51365	POMPEU	12448012000162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPÉU	12448012000162	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 90.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
51672	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	2926388000181	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
51650	PONTE NOVA	2926388000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA	2926388000181	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 110.000,00	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
51465	PORTO FIRME	11679054000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FIRME	11679054000141	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 185.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
51614	POTE	13160378000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTÉ	13160378000102	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
51412	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 90.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
55064	POUSO ALEGRE	11290305000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	11290305000100	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
51964	PRATINHA	11905183000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATINHA	11905183000100	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
51340	PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 90.000,00	4452	REGULAÇÃO DO ACESSO
51595	PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE BERNARDES	11504837000194	FES Veículo Passeio (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO